



Tribunal de Justiça

Presidência

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2020

Assunto: AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como uma das Metas Nacionais para 2020 “Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030”;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário de Santa Catarina escolheu o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de n. 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes - e o assunto “Execução Fiscal - dívida ativa”, por representar o maior volume processual em andamento;

CONSIDERANDO que as metas nacionais tratam, não apenas de medidas de enfrentamento do acervo, mas também de meios alternativos para prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar processos participativos para elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2021 (Resolução CNJ n. 221/2016);

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, CONVIDA a todos os cidadãos catarinenses e entidades e instituições que compõem a sociedade civil organizada para a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA, conforme segue:

Tema: Prevenção e desjudicialização de Execução Fiscal como otimização da cobrança tributária.

Data: 17/07/2020

Horário: início às 14 horas

Local: sala virtual e Youtube

Objetivos: identificar as dificuldades e oportunidades de melhoria nos processos de Execução Fiscal; propor meios alternativos para prevenção de litígios; zelar pelos princípios da eficiência e da economicidade; agilizar os trâmites processuais; fortalecer o relacionamento entre as instituições, em especial as Procuradorias Municipais e Estadual; melhorar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão. O material resultante da audiência pública fundamentará a proposta de Metas Nacionais para o Judiciário, ano 2021, a ser submetida à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e ao Conselho Nacional de Justiça.

Programação:

14h: Abertura e apresentação sobre o tema

14h30: Manifestação oral dos convidados

15h: Manifestação oral dos participantes inscritos

15h30: Perguntas

16h: Encerramento

Ficam estabelecidas as seguintes regras:

a) as inscrições para manifestação oral deverão ser realizadas pelo e-mail asplan tjsc jus br , contendo nome, instituição que representa, e-mail e telefone de contato, até 15/07/2020;

b) será aceita inscrição de apenas uma pessoa por entidade pública ou privada, que possua atuação ligada ao tema, bem como de pessoas físicas, que poderão se manifestar na audiência;

c) as vagas são limitadas e serão ocupadas por ordem cronológica de inscrição;

d) o tempo concedido a cada participante inscrito para manifestação oral será de 5 minutos;

e) os participantes inscritos receberão as instruções para acessar a sala virtual por e-mail, até 16/07/2020;

e) a audiência pública também será transmitida ao vivo via Youtube, pelo canal “Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC”, sem necessidade de inscrição prévia e com número ilimitado de vagas;

f) será disponibilizado um canal de whatsapp para interação e envio de dúvidas: (48) 98825-3025.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Portaria

PORTARIA GP N. 1392 DE 08 DE JULHO DE 2020

Instaura processo administrativo disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 3º e 25 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, e considerando a documentação acostada ao Processo SEI n. 0006623-80.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar contra o servidor R. C., conforme os motivos de fato e de direito a seguir delineados.

RESUMO DOS FATOS

Depreende-se dos autos que o servidor R. C., no período compreendido entre os anos de 2016 e 2019, de modo reiterado, deixou de cumprir/certificar, no prazo estabelecido em lei, 286 (duzentos e oitenta e seis) mandados judiciais a ele distribuídos, retendo-os consigo, sem qualquer justificativa, por períodos que variam de 4 (quatro) meses a mais de 3 (três) anos, o que ocasionou a necessidade de cancelamento das referidas ordens judiciais e a reemissão daqueles mandados para cumprimento por outros servidores.

Assim agindo, o servidor R. C. demonstrou ineficiência desidiosa no exercício de suas funções e também deixou de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito.

CAPITULAÇÃO LEGAL

Os fatos configuram, em tese, a infração disciplinar prevista no art. 137, inc, II, item 14 (catorze) e inc. III, item 8 (oito), da Lei Estadual n. 6.745/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina).

PROVIDÊNCIAS

Determino o registro da presente portaria e, na forma do art. 27 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, designo os servidores Elizete Lanzoni Alves, Analista Jurídico, matrícula n. 4.507, André Pacheco, Analista Jurídico, matrícula n. 20.683 e Fernanda Elisabeth Nothen Becker, Analista Jurídico, matrícula n. 11.971, para compor a comissão, sob a presidência da primeira, a fim de apurar os fatos ora descritos, e eventuais outros conexos que venham a surgir durante a instrução do processo. Os trabalhos devem ter início no dia seguinte à publicação desta no Diário da Justiça e conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

PORTARIA GP N. 1402 DE 8 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria GP n. 2383 de 25 de outubro de 2018, que designou o Juiz de Direito Rodrigo Vieira de Aquino (34405) para exercer a função de Diretor do Foro da comarca de Ituporanga, em razão da sua opção pelas funções eleitorais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 12 de julho de 2020.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

PORTARIA GP N. 1.405 DE 8 DE JULHO DE 2020

Concede licença para servidor concorrer a cargo eletivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo art. 90, VIII, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021776-22.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do art. 76 da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, licença para concorrer a cargo eletivo de Vereador, pelo período de 3 (três) meses, ao servidor NÉVIO PALUDO, matrícula n. 20875, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, com lotação na Comarca de São Miguel do Oeste, a contar de 15-8-2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 702 DE 7 DE JULHO DE 2020

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0014467-47.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CAMILA ANDRESSA VAES, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do gabinete do juiz de direito Cássio José Lebarbenchon Angulski, da Comarca de Blumenau, em decorrência da exoneração de Carolina Schmidt.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 920 DE 7 DE JULHO DE 2020

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019689-93.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JAINI MARQUEZ, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do gabinete da desembargadora Denise Volpato, em decorrência da exoneração de Juliana Zahariam

de Souza.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 651 DE 7 DE JULHO DE 2020

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008902-05.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARINA RAVANELLO, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do gabinete do juiz de direito Ederson Tortelli, da Comarca de Chapecó, em decorrência do cargo criado pela Lei Complementar Estadual n. 726/2018.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 512 DE 7 DE JULHO DE 2020

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0009080-51.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RAMILA ROSSA, matrícula 10923, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do gabinete do juiz de direito Silvio José Franco, em decorrência da exoneração de Adilson Pires Ribeiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 913 DE 7 DE JULHO DE 2020

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019409-25.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANGELA ELISABETE FAVERO BEBER, matrícula 7015, para o cargo em comissão de chefe de secretaria, padrão DASU-5, da Comarca de Brusque, em decorrência da aposentadoria de Joanina Dognini.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 1.383 DE 7 DE JULHO DE 2020

Revoga licença para tratar de assuntos particulares para servidor.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0043231-77.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados, a partir de 8-7-2020, os efeitos da Portaria n. 657/2020 de 12-3-2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 13-3-2020, que concedeu à servidora GEZICLER LUIZA SOSSANOVICZ ARTILHEIRO, matrícula 27434, ocupante

do cargo de oficial de infância e juventude, lotada na Comarca de São Domingos, licença para tratar de interesses particulares.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 358/2020

Afastamentos com Concessão de Diligência Sigilosa (artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
GERSON PEREIRA	3º SARGENTO	Joinville - SC	06/07/2020	07/07/2020	Recolhimento de armas
LEANDRO VILSON DE SA	CABO	Joinville - SC	06/07/2020	07/07/2020	Recolhimento de armas

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 356/2020

Afastamentos com Concessão de Diárias (artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
RAFAEL GONZAGA LIMA	ENGENHEIRO CIVIL	Imbituba - SC	10/07/2020	10/07/2020	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 357/2020

Afastamentos com Concessão de Diárias (artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
GORETTI REGINA ALVES BORGES	OFICIAL DE JUSTIÇA	Brasão do Norte - SC	14/07/2020	15/07/2020	Cooperação
ELKE RENATE CESAR DO NASCIMENTO PINEYRUA	OFICIAL DE JUSTIÇA	Brasão do Norte - SC	14/07/2020	15/07/2020	Cooperação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DA LEI COMPLEMENTAR N.151/2015
RELAÇÃO Nº 06/2020

O Diretor de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15 da Resolução n. 48/2015-GP, de 1 de dezembro de 2015, informa a relação de entes federados com valores a eles transferidos no mês de junho de 2020, assim como valores acumulados e saldos dos respectivos fundos de reserva atualizados até 30 de junho de 2020, referentes aos repasses efetuados nos termos da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015.

Ente Federado	Saldo dos depósitos (100%)*	Valor Transferido no Mês	Valor Acumulado com o ente da federação (70%)*	Saldo do Fundo de Reserva*	% do Fundo de Reserva
Estado de Santa Catarina - Lei n. 10.482/2002, Lei n.11.429/2006 e Lei Complementar n. 151/2015	R\$ 376.369.493,48		R\$ 283.748.906,97	R\$ 94.104.170,51	25,00%
Município de Araranguá	R\$ 4.384.238,15		R\$ 3.068.966,71	R\$ 1.360.409,53	31,03%
Município de Balneário Camboriú	R\$ 25.134.243,01		R\$ 17.593.970,11	R\$ 7.531.872,16	29,97%
Município de Blumenau	R\$ 34.489.476,72		R\$ 24.142.633,70	R\$ 10.515.204,01	30,48%
Município de Campos Novos	R\$ 28.445.649,43		R\$ 19.911.954,60	R\$ 8.939.113,05	31,53%

Município de Chapeco	R\$ 10.755.889,78		R\$ 7.529.122,85	R\$ 2.872.546,96	26,77%
Município de Criciúma	R\$ 813.724,42		R\$ 569.607,09	R\$ 217.426,47	26,78%
Município de Florianópolis	R\$ 9.644.305,69		R\$ 6.751.013,98	R\$ 2.777.184,48	28,80%
Município de Imbituba	R\$ 679.095,56		R\$ 475.366,89	R\$ 201.366,31	29,65%
Município de Itajaí	R\$ 34.488,95		R\$ 24.142,27	R\$ 10.768,53	31,22%
Município de Joinville	R\$ 16.604.873,02		R\$ 11.623.411,11	R\$ 5.144.385,47	30,95%
Município de Lages	R\$ 1.7636.673,34		R\$ 1.145.671,34	R\$ 485.422,37	29,66%

*Atualizado pela caderneta de poupança pro rata die

1 - Obs: Conforme decisão do Gabinete da Presidência de 30/7/19 no processo administrativo SEI n. 0014579-50.2019.8.24.0710, os saldos dos fundos de reserva do Estado de SC referentes às leis n. 10.482/2002 e n. 11.429/2006 e lei complementar n. 151/2015 foram unificados.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO N. 31/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto o planejamento, a organização e a execução de concurso público de ingresso, por provimento e/ou remoção, em aproximadamente 218 (duzentas e dezoito) serventias vagas, na atividade notarial e de registro no Estado de Santa Catarina, em conformidade com a proposta da CONTRATADA. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática n. 02 061 0954.0930, da subação n. 14044, do elemento de despesa n. 339039, do orçamento do Tribunal de Justiça, para o exercício de 2020. Os dados orçamentários referentes ao exercício de 2021 dependerão da aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor a ser repassado à CONTRATADA corresponderá a R\$ 2.093.000,00 (dois milhões e noventa e três mil reais), para o número entre 1 (um) e 7.000 (sete mil) inscritos pagantes, considerando a quantidade de inscrições preliminares realizadas, independente de seu deferimento ou indeferimento. Acima de 7.000 (sete mil) inscritos pagantes o valor a ser repassado será de R\$ 2.093.000,00 (dois milhões e noventa e três mil reais) acrescido de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) por candidato pagante excedente a 7.000 (sete mil), arcando a CONTRATADA com os isentos de pagamento da inscrição, observado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º da cláusula segunda do contrato. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura até a homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, mediante aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 07 de julho de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL - Presidente.

EXTRATO DO TRIGÉSIMO ADITIVO AO CONTRATO N. 89/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a alteração qualitativa do Contrato n. 89/2017, a fim de possibilitar a prestação das informações dos empregados por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 06 de julho de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 71/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIVINTE CENTRO TECNOLÓGICO EIRELI.

DO OBJETO: Este convênio tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Curso Superior, vinculados ao ensino público ou particular, legalmente reconhecidos, mediante programa de estágio não obrigatório. § 1º O programa de estágio não obrigatório seguirá rigorosamente o disposto nas Resoluções TJ n. 32/2014 e GP n. 18/2018, e/ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las, disponíveis no sítio eletrônico do PODER JUDICIÁRIO. § 2º O presente convênio substitui o de n. 200/2015, vigente até 3.12.2020. DO PRAZO: O prazo de vigência deste acordo é de 60 (sessenta) meses, com início em 4.12.2020, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante assinatura de aditivo. Florianópolis, 07 de julho de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RAFAEL GIORGIO FERRI - Diretor de Gestão de Pessoas - UNIVINTE CENTRO TECNOLÓGICO EIRELI - EXPEDITO MICHELS - Diretor-Geral.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2003 (PREGÃO Nº 009/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ARAÚJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI. PRIMEIRA COLOCADA DOS ITENS 8 E 14.

Do objeto: registro de preços, pelo prazo de doze meses, de fornecimento de aparelhos de ar condicionado split. Crédito: 44.90.52.34. Florianópolis, 07 de julho de 2020. TJSC - Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani (Diretora de Material e Patrimônio).

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 115/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Acordo de Cooperação n. 115/2017 para adequação ao Edital de Retificação e Aditamento ao Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação n. 70/2017.001 e a prorrogação do prazo de execução do acordo de cooperação. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 21 de agosto de 2021 o prazo estabelecido no inciso II da cláusula nona do acordo de cooperação ora aditado. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do acordo de cooperação ora aditado. Florianópolis, 08 de julho de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RICARDO JOSE ROESLER - Presidente. ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - VOLMIR RODRIGUES DOS SANTOS - Presidente.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 1395 DE 7 DE JULHO DE 2020

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0020677-17.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado o servidor FELIPE ANTONIO DONDONI RIBEIRO, matrícula 55326, do Foro Central para o Foro Eduardo Luz, ambos da Comarca da Capital, com efeitos a contar de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1384 DE 7 DE JULHO DE 2020

Designa servidor para participar do Programa de Teletrabalho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0023450-35.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para participar do Programa de Teletrabalho, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, o servidor HERNANI ECHEVARRIA VIANA, matrícula 8050, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar no Gabinete da Terceira Vice-Presidência, pelo prazo de um ano, a contar de 3 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1385 DE 7 DE JULHO DE 2020

Revoga a designação de servidor para participar do Programa de Teletrabalho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003176-50.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados, a partir de 1º de julho de 2020, os efeitos da Portaria DGP n. 608 de 10 de março de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. 3258, de 10 de março de 2020, que designou para participar do Programa de Teletrabalho, no interesse do serviço público, o servidor MARCIO CESAR CIPRIANI, matrícula 19162, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar na Vara Única da comarca de Taió.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1380 DE 7 DE JULHO DE 2020

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0024403-96.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado RODRIGO JOÃO DA CUNHA DE MATTOS, matrícula n. 26354, técnico judiciário auxiliar, na 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, para continuar exercendo as funções equivalentes às do cargo de assessor de gabinete, padrão DASU-3, mediante a manutenção da gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, com efeitos a contar de 2 de julho de 2020, em substituição à servidora Renata Rodrigues Ramos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Armazém

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA N. 031/2020

O Doutor RODRIGO FAGUNDES MOURÃO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Armazém, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

a edição da Portaria n. 115/2019, na qual se estabeleceu o calendário de correições periódicas para 2020 nos cartórios extrajudiciais e na Secretaria do foro;

o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5, de 23 de março de 2020, a qual consolida medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

SUSPENDER as correições periódicas que seriam realizadas, presencialmente, nos cartórios extrajudiciais e na Secretaria do foro da Comarca de Armazém, as quais serão reagendadas, tão logo a situação retorne à normalidade.

Publique-se no DJE. Registre-se. Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico aos Cartórios extrajudiciais da Comarca, e à Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Sistema de Cadastro do Extrajudicial. Dê-se ciência aos servidores designados para realizar as correições. Cumpra-se.

Armazém (SC), 7 de julho de 2020.

RODRIGO FAGUNDES MOURÃO

Juiz de Direito

Garuva

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA N.º 17/2020

A DOUTORA FLÁVIA MAÉLI DA SILVA BALDISSERA, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - CNCJG;

CONSIDERANDO que o município de Garuva foi um dos municípios mais atingidos pelo ciclone que assolou o Estado em 30/06/2020;

CONSIDERANDO que, não obstante os esforços envidados pelas concessionárias, parte da população garuvense ainda não teve restabelecida a normalidade dos serviços de energia elétrica, internet e telefonia fixa;

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos promovida pelo e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina por meio da Resolução GP n. 20 de 1º de julho de 2020 perdurou somente até o dia 05/07/2020; CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela OAB/SC - Subseção Joinville, dando conta da inviabilidade de advocacia estabelecer contato com as partes e de acessar os sistemas dos órgãos do Poder Judiciário

RESOLVE:

SUSPENDER os prazos judiciais na Vara Única da Comarca de Garuva, no período de 06 a 12/07/2020 (inclusive). Fica mantido o expediente forense, que será cumprido remotamente, em regime de home office, com a realização de todos os atos processuais não vedados pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020.

Esta portaria entra em vigor em 07 de julho de 2020, com efeitos retroativos a 06 de julho de 2020.

Deverá ser dada publicidade ao ato na comarca e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, com o seu envio, por meio eletrônico, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 93, §2º do CNCJG/SC.

Procedam-se às comunicações necessárias, inclusive do Ministério Público e da OAB/SC. Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Garuva, 07 de julho de 2020

FLÁVIA MAÉLI DA SILVA BALDISSERA

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Imbituba

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA DF n. 22/2020

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Imbituba, Welton Rübenich, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o art. 4º-B, § 1º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, com redação dada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o art. 9º, § 2º, inciso II, e § 6º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar, no período de 29 de junho a 2 de agosto de 2020, o cumprimento de mandados judiciais de forma remota, nos termos do art. 4º-B, §1º, inciso I, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, com redação dada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, salvo alguma impossibilidade prática que exija cumprimento presencial, tal como o fato de não ter sido possível contato remoto com o destinatário ou quando a natureza da diligência exigir o cumprimento de forma presencial.

Parágrafo único. Nos casos urgentes especificados no art. 4º-B, §1º, inciso II, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, com redação dada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, o mandado deverá ser cumprido de forma presencial.

Art. 2º Ao estabelecer contato por meio remoto, o servidor Oficial deverá, primeiramente, obter confirmação acerca da identidade do destinatário, fazendo menção ao seu nome completo e a outros dados pessoais, caso disponha de tais dados.

Parágrafo único. Caso não seja possível obter confirmação acerca da identidade do destinatário, o servidor Oficial deverá aguardar o retorno do trabalho presencial para cumprimento do mandado.

Art. 3º Nos casos de citação ou intimação do teor de decisões judiciais, o cumprimento dos mandados judiciais de forma remota observará, obrigatoriamente, o fornecimento de uma via do mandado, por meio eletrônico (aplicativo de mensagens WhatsApp, correio eletrônico ou outro meio congênere), em formato PDF ou JPEG.

§ 1º. A cientificação do destinatário ficará caracterizada nas seguintes situações:

I - confirmação expressa, pelo destinatário, da ciência do inteiro teor da comunicação; ou

II - sinal gráfico característico do respectivo aplicativo de mensagens que demonstre, inequivocamente, a leitura por parte do destinatário.

§ 2º. Ocorrendo a cientificação do destinatário por qualquer dos meios acima, o servidor Oficial certificará o cumprimento da diligência, anexando à certidão imagens das mensagens trocadas entre o servidor Oficial e o destinatário.

§ 3º. Na hipótese de não ser possível o fornecimento de uma via do mandado ou de não ficar caracterizada a cientificação do destinatário, o servidor Oficial deverá aguardar o retorno do trabalho presencial para cumprimento do mandado.

§ 4º. Em qualquer das hipóteses do § 3º, caso o servidor Oficial não venha a ser designado para o retorno ao trabalho presencial, deverá devolver o mandado para redistribuição tão logo tome ciência do ato que o autorizou a permanecer em trabalho remoto.

§ 5º. Nos casos não previstos no “caput”, fica dispensado o fornecimento de uma via do mandado, bastando a certificação pelo servidor Oficial.

Art. 4º O disposto nesta portaria não impede que os Juizes, no exercício de suas funções jurisdicionais, estabeleçam, expressamente, forma diversa de cumprimento de determinados atos, o que deverá constar no respectivo mandado.

Art. 5º Os efeitos desta portaria se estenderão para além do prazo previsto no art. 1º em se tratando dos servidores Oficiais que não retornarem às atividades presenciais, nos termos do art. 9º, § 2º, inciso II, e § 6º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17/2020.

Comuniquem-se os Oficiais de Justiça e as Varas desta Comarca.
 Publique-se. Registre-se. Comuniquem-se.
 Imbituba-SC, 08 de julho de 2020.
 Welton Rübenich
 Juiz de Direito e Diretor do Foro

Ituporanga

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 49/2020

O DOUTOR RODRIGO VIEIRA DE AQUINO, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC.

Considerando a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro - art. 236, § 1º da CRFB e art. 37 e 38 da Lei n. 8.935/1994:

Considerando a atribuição correicional do Juiz Diretor do Foro no âmbito das Serventias Extrajudiciais, Art. 12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o calendário de correição periódica definida através da Portaria n. 143/2019, da serventia a seguir:

14-07-2020 Escrivania de Paz do Município de Petrolândia

Art. 2º. Os trabalhos de correição terão início às 9 (nove) horas.

Art. 3º. Comuniquem-se a Corregedoria-Geral da Justiça, mediante registro desta Portaria no sistema de cadastro do extrajudicial.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ituporanga, 07 de julho de 2020.

RODRIGO VIEIRA DE AQUINO

Juiz de Direito

Diretor do Foro

Santa Cecília

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA

PORTARIA DF N. 1/2020

Dispõe sobre o cumprimento de mandados enquanto permanecerem vigentes as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 e seguintes

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico e o atendimento remoto do público externo até 2 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Circular CGJ n. 76-2020, notadamente a autorização para o cumprimento de mandados por meios eletrônicos, resguardando o deslocamento do oficial de justiça somente para os casos em que estritamente necessária a presença física; e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos inúmeros processos nesta unidade que aguardam tão somente a prática de atos como citação, intimação e notificação, cujo deslocamento do oficial de justiça é desnecessário

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam autorizados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores e à Oficiala da Infância e Juventude desta comarca o emprego de meios tecnológicos para realização de citações, intimações e notificações, bem como quaisquer outros atos cuja presença física destes não seja imprescindível.

§ 1º. Consideram-se atos em que o deslocamento do Oficial é imprescindível: afastamentos, constatações, penhoras, avaliações, buscas e apreensões, remoções, conduções, prisões, destinatários sem telefone, cujo telefone informado não possibilite o contato ou que não confirmem a ciência do ato, sem prejuízo de outras situações que serão analisadas de acordo com o caso concreto.

§ 2º. Sempre que disponível a referida informação, deverá constar no corpo do mandado o número de contato ou o endereço de e-mail do destinatário, além do maior número de detalhes sobre o endereço do cumprimento do ato, como ponto de referência, cor do imóvel, dentre outros.

Art. 2º. Poderão ser empregados quaisquer meios tecnológicos a fim de evitar o contato do servidor com o destinatário do mandado, tais como chamada telefônica, e-mail, aplicativos de mensagens, dentre outros.

Art. 3º. Para a validade e eficácia do ato, é necessária a expressa confirmação de recebimento por parte do destinatário, não bastando, por exemplo, a verificação de ícone de entrega e leitura da mensagem (Whatsapp) ou a confirmação automatizada de leitura da mensagem eletrônica (e-mail).

§ 1º. Não se aplicará, enquanto perdurarem os efeitos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, a primeira parte do art. 5º, caput, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 5 de outubro de 2017.

§ 2º. Havendo termo de adesão pela parte interessada perante o Juizado Especial Cível à Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 5 de outubro de 2017, os procedimentos nela previstos são plenamente aplicáveis.

Art. 4º. As trocas de mensagens e a forma de contato, em especial o número de telefone ou endereço de e-mail utilizados, deverão ser devidamente certificados pelo Oficial.

Art. 5º. Ante as disposições da presente portaria e do art. 4º-B da Portaria Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, com a redação dada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, a fim de evitar acúmulo ainda maior de mandados, fica autorizada a distribuição, a partir do corrente mês, de todos os mandados.

Parágrafo único. No caso dos mandados cujo cumprimento deva ocorrer necessariamente por meio presencial, este deverá ocorrer a partir do dia 3 de agosto, salvo nas hipóteses do § 1º do mencionado art. 4º-B.

Art. 6º. Nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, não serão conhecidas reclamações, quanto ao não cumprimento de mandados expedidos até 2 de agosto de 2020, até 1º de dezembro de 2020, quando se encerra o prazo de 120 dias para cumprimento dos referidos mandados, exceto nos casos urgentes.

§ 1º. No período referido no caput, o cartório deverá responder a eventuais reclamações nos termos acima, bem como se abster de certificar o atraso nos autos ou solicitar o cumprimento aos oficiais de justiça.

§ 2º. Considerando que, de acordo com a avaliação de risco efetuada pela Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

nenhum dos oficiais desta comarca foi enquadrado nos grupos de alto ou médio risco para a COVID-19, desnecessário o cumprimento dos §§ 2º e 6º do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitiba e à Polícia Civil de Santa Cecília acerca da presente portaria, solicitando às últimas instituições que seus membros sejam orientados a observar, especialmente, o disposto no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Disponibilize-se na página da comarca no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Santa Cecília (SC), 7 de julho de 2020.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA

PORTARIA DF N. 2/2020

Dispõe sobre o cumprimento e realização de audiências enquanto permanecerem vigentes as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 e seguintes

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico, a suspensão da realização de audiências de modo presencial físicas e o atendimento remoto do público externo até 2 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos inúmeros processos nesta unidade que aguardam tão somente a realização de audiência, aliada à possibilidade de realização das solenidades por qualquer meio eletrônico,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a expedição de ato ordinatório nos processos com audiência pendente de realização, designadas para o dia 3 de agosto de 2020 em diante, intimando-se os procuradores das partes para que, em 5 (cinco) dias, informem telefone, contato de Whatsapp ou outro aplicativo similar, ou endereço de correio eletrônico (e-mail) pessoal das partes e eventuais testemunhas para realização do ato.

§ 1º No caso de audiência de instrução e julgamento, deverá o(a) procurador(a) expressamente se opor à realização do ato de forma não presencial no prazo do caput, sob pena de ser considerada sua anuência.

§ 2º Nos casos em que inexistente o ato citatório, caberá ao(à) procurador(a) da parte autora informar os dados da parte ré.

§ 3º Nos casos em que a legislação processual atribui ao(à) procurador(a) a intimação das testemunhas, continuará cabendo àquele(a) a intimação, devendo o cartório se ater ao envio do link ao meio do contato informado.

§ 4º. Nas hipóteses em que a intimação couber ao(à) Oficial(a) de

Justiça e Avaliador e/ou à Oficiala da Infância e Juventude, deverá ser observado o disposto na Portaria DF n. 1 de 2020 deste Juízo após o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 5º. Deverá a parte ou testemunha ser orientada de que é necessário possuir acesso estável à internet, preferencialmente via wi-fi, e computador com webcam e microfone, tablet ou smartphone com as referidas funções. Ainda, deverá ser informado que sua oitiva não acontecerá, necessariamente, no horário constante da intimação, haja vista a possibilidade de existirem outras testemunhas a serem ouvidas.

Art. 2º. Confirmada a possibilidade de realização da audiência por meio virtual e designada data para o ato, além do link de acesso à ferramenta de videoconferência disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, o servidor deverá encaminhar informações básicas de acesso.

§ 1º. Para realização das audiências de instrução e julgamento, será utilizada a ferramenta de videoconferência PJSC-Conecta, acessível em <https://vc.tjsc.jus.br/>, por meio de smartphones, tablets e computadores.

§ 2º. As audiências de conciliação também poderão ser realizadas por meio da ferramenta acima ou do aplicativo de mensagens WhatsApp, com o emprego de linha telefônica institucional ou, excepcionalmente, da linha telefônica particular do responsável por presidir o ato.

Art. 3º. As audiências de instrução e julgamento ocorrerão exclusivamente por meio virtual, sendo admitida a realização de audiência totalmente ou parcialmente presencial somente nos casos que envolverem réus presos, adolescentes em conflito com a lei em situação de internação, crianças e adolescentes em situação e acolhimento institucional e familiar, e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma virtual por decisão judicial.

§ 1º. Nas audiências nas quais seja necessária a realização de forma presencial, somente terão acesso ao Fórum e, por consequência, às salas de sessão e de audiência as partes, testemunhas, os jurados, os agentes de segurança, os peritos, os auxiliares da justiça, os membros do Ministério Público, os advogados e os defensores públicos nos processos incluídos na pauta do dia, desde que impossibilitados de participar por meio de videoconferência, e observando-se estritamente o protocolo definido pela Diretoria de Saúde.

§ 2º. Partes, testemunhas e jurados poderão ingressar no Fórum 15 minutos antes do início da audiência.

§ 3º. Nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, fica vedado o acesso das pessoas, inclusive todas as mencionadas no § 1º do presente artigo, que não estiverem utilizando máscara ou que apresentarem temperatura corporal superior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19.

§ 4º. O ingresso de acompanhantes das pessoas relacionadas no § 2º deste artigo fica restrito aos casos em que seja indispensável para o deslocamento do jurado, da parte, da testemunha ou do interessado, desde que o acompanhante não se enquadre no grupo de risco.

§ 5º. Caso relate a necessidade de comparecimento presencial ao fórum, deverá a parte, jurado ou testemunha ser informado sobre os teores dos §§ 2º a 4º deste artigo.

Art. 4º. Tratando-se de audiências de instrução e julgamento com rol de testemunhas composto por funcionário(s) público(s) ou militar(es), junto ao ofício de requisição deverá ser encaminhado link para coleta do depoimento na data agendada, além de instruções para o bom andamento do ato.

Art. 5º. Tratando-se de audiência de conciliação em que não há gravação do ato, após a sua realização, deverão os advogados serem intimados para, em 24 horas, contados da juntada do respectivo termo aos autos, ratificarem a concordância quanto aos termos do acordo ou aceitação de proposta de composição dos danos civis, transação penal ou suspensão condicional do processo por parte de seu constituinte, sendo a ausência de manifestação formal no prazo assinalado interpretada

como concordância tácita.

Art. 6º. Nas hipóteses de audiência de conciliação do juizado especial cível ou de ações de família, não havendo citação pessoal (AR ou mandado), esta poderá ser realizada, respeitada a preservação da essência do ato, por meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais, com destaque ao aplicativo WhatsApp, e-mail e telefone, respeitadas as orientações incidentes, observando-se, no que couber, as disposições da Portaria DF n. 1 de 2020 deste Juízo.

Art. 7º. Em caso de impossibilidade de realização da audiência de conciliação, desde que respeitada a preservação da essência do ato, as citações e intimações poderão ser realizadas por meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais, com destaque ao aplicativo WhatsApp, e-mail e telefone, respeitadas as orientações incidentes, observando-se, no que couber, as disposições da Portaria DF n. 1 de 2020 deste Juízo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitiba e às Polícias Civil e Militar de Santa Cecília e Timbó Grande acerca da presente portaria.

Disponibilize-se na página da comarca no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Santa Cecília (SC), 7 de julho de 2020.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA

PORTARIA DF N. 3/2020

Dispõe sobre a suspensão das apresentações periódicas em juízo e do cumprimento de prestação de serviços à comunidade enquanto permanecerem vigentes as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 e seguintes

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ

n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão das apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo, desde 18 de março de 2020 até 2 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a partir do mês de agosto deste ano, a qual manteve suspensas as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo, até nova regulamentação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Mantenho a suspensão do dever de apresentação periódica em juízo, das pessoas em liberdade ou em prisão domiciliar, tanto nos procedimentos investigativos quanto nas ações penais em fase de conhecimento e nos processos de execução penal, até 31 de agosto de 2020.

Art. 2º. Mantenho a suspensão do cumprimento da pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, realizada tanto no âmbito dos procedimentos investigativos como nas ações penais em fase de conhecimento e nos processos de execução criminal, até 31 de agosto de 2020.

Art. 3º. O disposto nos parágrafos anteriores se aplica aos processos de apuração de ato infracional e às execuções de medidas socioeducativas.

Art. 4º. Caberá ao apenado/beneficiário/reeducando buscar no Fórum desta Comarca, no mês de setembro, informações sobre a manutenção ou revogação das suspensões previstas nos artigos 1º e 2º.

§ 1º. Em ambos os casos, será disponibilizada a informação na porta do Fórum.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitiba, à Casa da Cidadania de Timbó Grande e às entidades conveniadas para prestação de serviços à comunidade.

Disponibilize-se na página da comarca no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e na porta de entrada do Fórum desta comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Santa Cecília (SC), 8 de julho de 2020.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI

Juiz de Direito Diretor do Foro

Tribunal de Justiça**Presidência**Edital
Portaria**Diretoria-Geral Administrativa**Ato
Portaria**Diretoria de Orçamento e Finanças**

Relação

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

Diretoria de Gestão de Pessoas

Portaria

1 Comarcas**1 Armazém**

1 Direção do Foro - Portaria

1

Garuva

2 Direção do Foro - Portaria

2

2 Imbituba

2 Direção do Foro - Portaria

2

3 Ituporanga

3 Direção do Foro - Portaria

3

3 Santa Cecília

3 Direção do Foro - Portaria

3

4

4

4

4

5

5

5

5

6

6

6

6



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Ricardo José Roesler
Presidente

Des. João Henrique Blasi
1º Vice-Presidente

Desa. Soraya Nunes Lins
Corregedora-Geral da Justiça

Des. Volnei Celso Tomazini
2º Vice-Presidente

Des. Salim Schead dos Santos
3º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial